

UBERLÂNDIA

Vacinação Contra a Poliomielite termina na sexta-feira (30)

■ DA REDAÇÃO

A Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite será encerrada na próxima sexta-feira (30) em Uberlândia. Enquanto a meta preconizada pelo Ministério da Saúde é atingir 95% do público-alvo, a cidade alcançou apenas 56% da meta, o que significa que quase 19 mil crianças ainda não receberam as doses.

Os dados de Uberlândia também refletem a realidade do país, onde a cobertura vacinal divulgada no último sábado (24), pelo Ministério da Saúde, revela a imunização de 41% do público-alvo (6 milhões de 14,3 milhões).

Para oferecer a vacina, a Prefeitura de Uberlândia disponibiliza as doses em 74

salas de vacinação de unidades municipais de saúde. Para oferecer a vacina, a Prefeitura de Uberlândia disponibiliza as doses em 74 salas de vacinação de unidades municipais de saúde. Para facilitar ainda mais o acesso dos pais, as Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) funcionarão, nesta quarta (28) e quinta-feira (29), até às 19h.

Além de busca ativa junto aos pais por meio dos contatos disponíveis nas respectivas unidades de referência, também foi iniciada ação em todas as escolas municipais e em algumas da rede particular com o objetivo de imunizar os estudantes. O trabalho é uma parceria das secretarias municipais de Saúde, por meio do Programa Saúde Escolar e do

Programa Municipal de Imunização e da rede de Atenção Primária, e de Educação.

“A vacina contra a polio é uma vacina de campanha, então mesmo com o cartão em dia, as crianças com idade entre um e cinco anos devem receber a gotinha. A paralisia infantil já retornou em vários países e, infelizmente, no Brasil estamos aguardando onde e quando será o primeiro caso devido à baixa cobertura de rotina e da campanha. Precisamos de responsabilidade dos pais nesse momento tão importante”, afirmou a coordenadora do Programa de Imunização da Prefeitura de Uberlândia, Cláudia Oliveira.

■ MULTIVACINAÇÃO

Em relação à Campanha de Multivacinação, que também será encerrada na sexta (30), ela serve para atualizar as cadernetas de vacinação de crianças e jovens de zero a 15 anos de idade.

O Município tem à disposição 74 salas de vacina. Nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) elas estarão funcionando das 7h30 às 16h30. Já nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), será das 8h às 18h, sendo que as unidades dos bairros Brasil e Tocantins, devido ao Horário do Trabalhador, funcionam até as 20h. Nos ambulatórios das Unidades de Atendimento Integrado (UAI) – exceto Morumbi, São Jorge –, também haverá vacinação. O horário de atendimento é das 8h às 20h.

**Alexandre Valadão**Advogado e Professor
Instagram: @alexandre_valadao

DIRETO AO DIREITO

O que eu faço se sofrer acidente e a empresa não quiser preencher o CAT?

Primeiramente, precisamos definir o que é acidente de trabalho. Nesse ponto, o art. 19 da Lei nº 8.213/91 conceitua como sendo “[...] o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico [...], provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.”

Pode-se perceber, portanto, que o conceito de acidente laboral está intimamente ligado à capacidade para o trabalho.

Ainda, consideram-se como acidente do trabalho a doença profissional (aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade) e a doença do trabalho (aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente).

Equipara-se ao acidente do trabalho o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, tenha contribuído diretamente para a morte do empregado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

Equipara-se também ao acidente de trabalho o acidente sofrido pelo empregado no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho; ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho; ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho; ato de pessoa privada do uso da razão; e desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

Também se equiparam ao acidente de trabalho a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade, bem como o acidente sofrido pelo empregado fora do local e horário de trabalho,

desde que esteja executando ordem ou realizando serviço sob a autoridade da empresa, prestando qualquer serviço para evitar prejuízo ou proporcionar proveito à empresa, esteja em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do empregado, e no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado.

De se destacar que nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

Devido a todo esse cuidado do legislador com a segurança e saúde do empregado, a empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador, bem como é dever da empresa prestar infor-

mações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

Ocorrendo acidente de trabalho, a emissão do CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) é obrigação do empregador, independentemente de afastamento ou não, sob pena de multa a ser aplicada pelo Ministério do Trabalho, nos termos dos arts. 286 e 336 do Decreto nº 3.048/99, dependendo da gravidade apurada pelo órgão fiscalizador.

Qualquer trabalhador pode dirigir-se a um hospital e registrar formalmente o acidente, independentemente de a empresa fazê-lo ou não. Portanto, se o empregador não preencheu o CAT, podem formalizá-lo o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública (inclusive o próprio perito do INSS quando da realização da perícia).

Justiça!